



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Boa Vista do Cadeado - RS

Decreto Legislativo nº. 05/2022

REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO POPULAR DURANTE O PROCESSO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 1114/2022 QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.

ALDOMAR PASCHOAL DA VEIGA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo, a participação popular, mediante a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, de avaliação do Projeto de Lei nº. 1114/2022 que: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.

Art. 2º. - A participação popular dar-se-á mediante a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, organizada sob a forma de reunião, na sede do Município, na Câmara Municipal de Vereadores, no dia 30 de novembro de 2022, às 14h00min, com a presença da Comissão de Finanças e Orçamento, demais Vereadores e segmentos populares.

Art. 3º. – Todos os munícipes, integrantes de diversas comunidades poderão participar da reunião.

Art. 4º. – Os trabalhos, da reunião, obedecerão, em princípio, a seguinte ordem:

- I- Assinatura do Livro de Presenças;**
- II- Abertura da reunião pelo representante do Poder Legislativo;**
- III- Escolha da Mesa Diretora dos trabalhos, composta de um Presidente e de um Secretário;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Boa Vista do Cadeado - RS

- IV- Estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;
- V- Registro pelo Secretário das diversas propostas apresentadas pelos participantes, para posterior análise das Comissões Permanentes do Poder Legislativo;
- VI- Lavratura da Ata, que após leitura e aprovação será assinada pelos presentes.

Parágrafo Único – A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção dos procedimentos para complementares aos previstos neste artigo.

Art. 5º. – Não serão permitidas manifestações de caráter político – partidário no recinto onde se realiza reunião que trata este Decreto.

Art. 6º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado, Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de Boa Vista do Cadeado, em 28 de novembro de 2022.

ALDOMAR PASCHOAL DA VEIGA

Presidente

Registre-se e Publique-se
Em 28/11/2022

SILVANA BAUER
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Boa Vista do Cadeado - RS
